

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 095 / 2021.

APROVADO

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MARACANAÚ SOLIDÁRIO DE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA PELA COVID-19. E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE INDICAÇÃO:

Art.1º- Fica instituído o Programa Maracanaú Solidário, diante da situação de emergência e do estado de calamidade pública vigentes no Município de Maracanaú, com o objetivo de proporcionar complementação de renda e suprir a demanda alimentícia de trabalhadores e familiares afetados economicamente pela pandemia por corona vírus (COVID-19).

Art. 2º - O Programa Maracanaú Solidário consiste em benefícios à subsistência das categorias indicadas nesta indicação da seguinte forma:

- I- auxílio financeiro;
- II - cesta básica.

Art. 3º - o auxílio financeiro consistirá em benefício de complementação de renda no valor a ser determinado pelo executivo municipal por trabalhador especificado nesta indicação

§ 1º - O benefício será pago por parcelas a serem determinadas pelo executivo municipal, com periodicidade mensal.

§ 2º - O pagamento do benefício poderá ser efetivado aproveitando-se a base cadastral dos órgãos indicados no art. 4º desta indicação, estando facultada a adoção de outros meios, a critério do Poder Executivo.

§ 3º - Caberá ao Poder Executivo instituir a forma e o procedimento para a realização do crédito aos beneficiários previstos no art. 4º da presente indicação.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 4º - Farão jus ao auxílio financeiro as seguintes categorias:

I - profissionais autônomos das seguintes categorias: moto-taxistas, taxistas, motoristas de aplicativos e motoristas de transporte escolar, desde que legalizados e com cadastro ativo junto aos órgãos responsáveis da Prefeitura Municipal de Maracanaú,

II - feirantes e trabalhadores ambulantes cadastrados junto à Secretaria Municipal de Trabalho Emprego e renda.

III - artistas e produtores culturais cadastrados junto a Secretaria de Cultura e Turismo.

Art. 5º - A cesta básica consistirá em benefício de complementação da demanda alimentícia, por trabalhador especificado nesta indicação.

§ 1º - O benefício será pago, com periodicidade mensal.

Art. 6º - Farão jus à cesta básica:

I- artesãos cadastrados junto à Secretaria Municipal de Trabalho Emprego e renda;

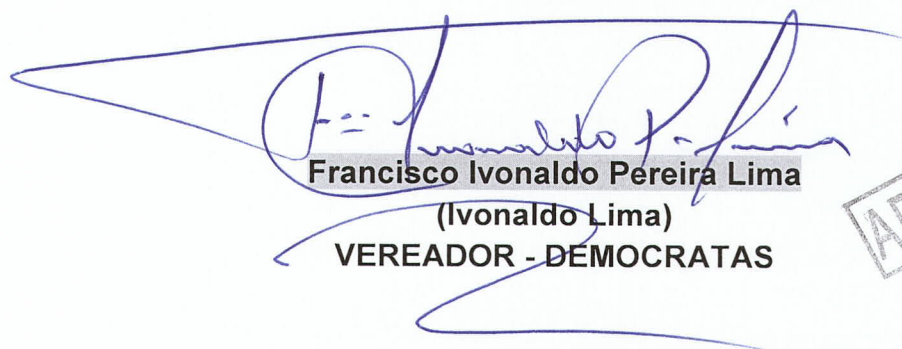
II - catadores de material reciclável;

III - famílias de renda zero cadastradas na Bolsa Família que têm criança até 3 anos

Art. 7º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrario.

**PLENARIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, em
22 de Março de 2021.**



Francisco Ivonaldo Pereira Lima
(Ivonaldo Lima)
VEREADOR - DEMOCRATAS

APROVADO

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Justificativa

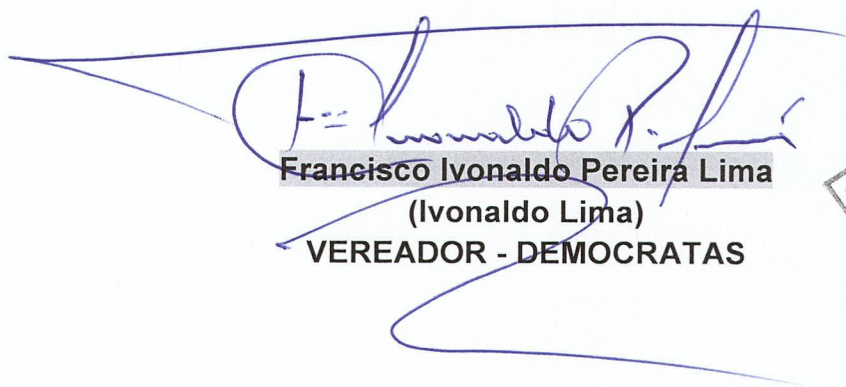
O Programa Maracanaú Solidário se demonstra indispensável como forma de abrandar os prejuízos causados pela pandemia causada pelo covid19.

As medidas de isolamento social que ainda vigoram segundo recentes decretos estaduais e municipais, prejudicam uma considerável parcela da nossa população.

Como resultado das medidas de isolamento social centenas de pais de famílias tiveram o seu ganha pão comprometido, resultando em um maior numero de desempregados e no comprometimento do cenário econômico da nossa cidade

O Programa Maracanaú Solidário é composto de medidas de proteção para a população que mais precisa de ações para dar mais segurança àquelas pessoas que vivem em situação de vulnerabilidade social. É preciso um estudo cuidadoso, uma pesquisar. Para identificar dentre tantos aqueles que mais precisam, temos que fazer mais que o possível. Nosso compromisso é com a vida, é com a saúde e com a economia da nossa grande Maracanaú

PLENARIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, em 22 de Março de 2021.



Francisco Ivonaldo Pereira Lima
(Ivonaldo Lima)
VEREADOR - DEMOCRATAS

APROVADO